



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 518/GP/20 Ouro Preto do Oeste, 01 de outubro de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.



Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 2603 de 01 de outubro de 2020, que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

PROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Nikson Henrique Soares, SEMPLAF** **PORT.12710/2019**, em 01/10/2020 às 08:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

PROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 01/10/2020 às 11:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Ouro Preto do Oeste/RO, informando o ID **4953** e o código verificador **AD777981**.



		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão		***.495.892-**	01/10/2020 09:40
Referência: <u>Processo nº 1-2326/2020.</u>				Docto ID: 4953 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2398/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2603 de 01.10.2020 que ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 143.000,00** (Cento e quarenta e três mil reais), onde visa dar cobertura orçamentária a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda SEMPLAF. Para fins de regularização fundiária de 1.100 (um mil e cem) lotes, localizados no perímetro urbano do município de Ouro Preto do Oeste e Distrito de Rondoninas, conforme convênio nº 171/PGE-2020.

Segue anexo Memo. nº 46/SEMPALF/2020 de 25.09.2020, cópia do convênio nº 171/PGE-2020, cópia Memo. nº 052/SEMPALF/2020, cópia transferência entre conta, cópia do comprovante de transferência de valores, cópias dos extratos, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 01 de outubro de 2020.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Nikson Henrique Soares, SEMPLAF** **PORT.12710/2019**, em 01/10/2020 às 09:04, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 01/10/2020 às 11:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Ouro Preto do Oeste/RO, informando o ID **4962** e o código verificador **C64836A2**.



Clientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão	***.495.892-**	01/10/2020 09:40
Referência: <u>Processo nº 1-2326/2020.</u>			Docto ID: 4962 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79 Exercício: 2020

PROJETO DE LEI Nº 2603, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na Importância de R\$ 143.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

68 16.482.0004.2021.0000 Desenvolvimento Urbano 143.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 033 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso

143.000,00

Fontes de Recurso

1 00 143.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 01 de outubro de 2020

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Nikson Henrique Soares, SEMPLAF**
PORT.12710/2019, em 01/10/2020 às 09:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Prefeito**, em 01/10/2020 às 11:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Ouro Preto do Oeste/RO, informando o ID **4984** e o código verificador **8D300FC7**.



Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Edineia Maria Gusmão	***.495.892-**	01/10/2020 09:40
Referência: <u>Processo nº 1-2326/2020.</u>			Docto ID: 4984 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando n. 046/SEMPALF/2020

Da: Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SEMPLAF

Para: Divisão de Contabilidade - DPO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, venho através deste, solicitar a abertura de crédito especial, por excesso de arrecadação conforme Convênio N. 171/PGE-2020 por intermédio da SEPAT, no valor de R\$ 143.000,00, sendo o valor de 14,300,00 referente à contrapartida deste, para custeio das despesas com a contratação de empresa especializada na execução de serviços de georreferenciamento e topografia de lotes urbanos junto ao Cartório de Registro de imóveis para fins de regularização fundiária de 1100 lotes localizados no perímetro urbano do município de Ouro Preto do Oeste/RO e Distrito de Rondominas. Conforme recurso abaixo discriminado:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	CONTA CORRENTE	VALOR DO CRÉDITO
16.482.0004.2021.0000	3.3.90.39.99	68	71.024-2	143.000,00
TOTAL				143.000,00

Abertura de Crédito Especial, se faz necessário para que a Secretária em epígrafe supracitada possa cumprir o cronograma da ação programada conforme tabela.

Segue anexo justificativa, extrato bancário e cópia do Termo de Convênio acima discriminado.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de setembro de 2020.

Milleny de Jesus Barros
Assessor Especial da SEMPLAF.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Milleny de Jesus Barros, Assessor Especial da SEMPLAF.**, em 25/09/2020 às 11:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nikson Henrique Soares**, **SEMPALAF** **PORT.12710/2019**, em 29/09/2020 às 08:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante 01	25/09/2020	<u>3477</u>
2	Comprovante 02	25/09/2020	<u>3487</u>
3	Justificativa 01	25/09/2020	<u>3489</u>
4	Termo 01	25/09/2020	<u>3490</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Ouro Preto do Oeste/RO, informando o ID **3475** e o código verificador **33E8BAB0**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Nikson Henrique Soares	***.128.652-**	26/09/2020 11:50
2	Nikson Henrique Soares	***.128.652-**	28/09/2020 10:28

Referência: Processo nº 1-2326/2020.

Docto ID: 3475 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Convênio do Estado por intermédio da Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT, onde celebram o presente no qual se regerá pelas disposições da Lei n. 8.666 de 21.06.1993, da Lei Ordinária Estadual n. 3.307 de 19.12.2013 e subsidiariamente a Portaria n. 424/2016, da instrução normativa n. 001/2018 da CGE/RO e demais normas pertinentes que vincula-se aos termos do Proc. Adm. N. 0064.063611/2018-51. Tendo como objeto o estabelecimento de regime de cooperação, entre conveniente e concedente, na execução do projeto constante do plano de trabalho aprovado pela autoridade competente, que para todos os efeitos é parte integrante deste instrumento.

Portanto, diante do exposto na perspectiva de assegurar a continuidade do serviço, para cumprimento do custeio das despesas em tese, se torna necessário a abertura de crédito especial conforme convênio celebrado.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouopretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	01	18/09/2020

ID: 2008
CRC: 589BD145
Processo: 0-0/0
Usuário: Milleny de Jesus Barros
Criação: 18/09/2020 11:28:24 Finalização: 18/09/2020 11:29:02

Processo



Documento



MD5: 80E88B96BE0DC68DDDFB157ADB57A426

SHA256: 0E7211135EAF1032445FC09A791A18B46858C64CEB901DBCADFC774D7BE7743A

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

INTERESSADOS

DIVISÃO DE CONTABILIDADE	OURO PRETO DO OESTE	RO	18/09/2020 11:28:24
--------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	18/09/2020 11:28:24
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br informando o ID 2008 e o CRC 589BD145.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	01	25/09/2020

ID: 3489
CRC: 75FEC56D
Processo: 0-0/0
Usuário: Milleny de Jesus Barros
Criação: 25/09/2020 11:32:11 Finalização: 25/09/2020 11:32:38

Processo



Documento



MD5: 93D406C440B6F8A60A06644F452E833A

SHA256: CBB9F688EE6A6BD3BACC697C21D02DEBB590179CE2928C7F95CD2EA8B930F3D3

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

INTERESSADOS

SEMPRAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/09/2020 11:32:11
---------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	25/09/2020 11:32:11
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 3489 e o CRC 75FEC56D.



Governo do Estado de

RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO**CONVÊNIO Nº 171/PGE-2020**

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.581.876/0001-50, com sede na Av. Farquar, nº 2986, 4º andar, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, CEP: 76.801-470, representada pelo Superintendente, o Sr. CONSTANTINO ERWEN GOMES SOUZA, brasileiro, casado, matrícula 300155505, inscrito no CPF/MF sob o nº 683.647.927-68.

CONVENIENTE: A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1480, Bairro União, CEP 76.920-000, nesse Município, representada pelo Sr. VÁGNO GONÇALVES BARROS, portador do RG nº 632.943 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.507.182-87, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento (ID 1000428).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0064.063611/2018-51, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei Ordinária Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0064.063611/2018-51, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (ID 0012788083), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

1.2. Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a contratação de empresa especializada na execução de serviços de georreferenciamento e topografia de lotes urbanos junto ao Cartório de Registro de Imóveis para implementação de medidas necessárias a promoção da regularização fundiária de 1.100 (um mil e cem) lotes localizados no perímetro urbano do Município de Ouro Preto do Oeste-RO e Distrito de Rondominas, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho e Projeto Básico.

1.3. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;

- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.4. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados à CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONVENENTE.

1.5. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo à CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no item 4.2 da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 157.300,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEPAT.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)**.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**, conforme a Declaração de Contrapartida (ID 10172915), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrente do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U. O.: 13009 - Programa de Trabalho: 16482211922880000 – Elemento de Despesa: 334041 - Fonte de Recursos: 0100000000.

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em

todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades:

I- A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- e) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

II- A CONVENIENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica

mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido;

l) Concluir a regularização fundiária da área, de acordo com a cláusula primeira;

m) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, após a data da liberação de recursos, para que nesse período seja organizada e realizada a execução do projeto.

8.2. Ficará automaticamente prorrogado o prazo de vigência deste Convênio no caso de haver atraso na liberação dos recursos estaduais, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.3. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

8.4. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;

b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

d) Relatório de execução físico/financeiro;

e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;

g) Extrato bancário integral da conta corrente;

h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;

i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;

k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

l) Conciliação bancária;

m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;

n) Toda a documentação referente às compras e serviços;

o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;

p) Cópia do cronograma físico - financeiro;

q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

9.4. A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

9.5. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

10.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

11.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte, no que couber:

- a) Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENIENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENIENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
- c) As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENIENTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS

13.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

13.2. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito

do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

17.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Falcao Ribeiro, Procurador(a)**, em 12/08/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Constantino Erwen Gomes Souza, Superintendente**, em 12/08/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Usuário Externo**, em 12/08/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0012926516** e o código CRC **2C504867**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0064.063611/2018-51

SEI nº 0012926516



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	01	18/09/2020

ID: 2009
CRC: C13011E0
Processo: 0-0/0
Usuário: Milleny de Jesus Barros
Criação: 18/09/2020 11:29:53 Finalização: 18/09/2020 11:30:47

Processo



Documento



MD5: BEEA32A17D44F2CBC257ABF4A6FFE505
SHA256: D2DA75DDA0B7D5159F61E613D122E736EF68211167238AFF58E207466CFAE1CD

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

INTERESSADOS

DIVISÃO DE CONTABILIDADE	OURO PRETO DO OESTE	RO	18/09/2020 11:29:53
--------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	18/09/2020 11:29:53
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 2009 e o CRC C13011E0.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	01	22/09/2020

ID: **2479**

CRC: **E15A5407**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Milleny de Jesus Barros**

Criação: **22/09/2020 08:29:36** Finalização: **22/09/2020 08:30:30**

Processo



Documento



MD5: **C3C6DD8C1C0BA04CF10A78034E2DA7C3**

SHA256: **8F7F6776D227BD12D0EB9E184340B746AC110DEE1780991AA79D55C07759842F**

Súmula/Objeto:

Solicitação de abertura de crédito especial.

INTERESSADOS

SEMPRAF OURO PRETO DO OESTE RO 22/09/2020 08:29:36

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO 22/09/2020 08:29:36

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 2479 e o CRC E15A5407.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 18/09/2020

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 3114 - OURO PRETO OESTE OPER: 006 CONTA: 71.024-2
PERIODO: 01092020 ATE: 17092020 CGC: 04.380.507/0001-79
NOME: TOPOGRAFIA - CONV ESTADUA LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
11/09/2020	000001	CRED TED	143.000,00 C	157.263,50 C

SALDO EM 17/09/2020 R\$ 157.263,50 C

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR

>> CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO

|MOVTO. E SALDO DO DIA

PAG: 001 / 001

AG: 3114 - OURO PRETO OESTE

OPER: 006

CONTA:

71.024-2

NOME: TOPOGRAFIA - CONV ESTADUA

LIMITE FLUTUANTE GIM:

0,00

DISPONIVEL.: 157.263,50

LIMITE CHEQUE AZUL:

0,00

SALDO TOTAL: 157.263,50

BLOQUEADO:

0,00

NR.DOC

HISTORICO

V A L O R

F1 AJUDA F4 EXTRATO

F7 VOLTA PAG. F8 AVANCA PAG.

TWW12003

RETORNAR F5 POSICAO INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES

F12 FINALIZAR



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Comprovante	02	25/09/2020

ID: 3487
CRC: 96350D30

Processo: 0-0/0

Usuário: Milleny de Jesus Barros

Criação: 25/09/2020 11:30:25 Finalização: 25/09/2020 11:31:53

Processo



Documento



MD5: 94FE0CAB642DFCBA2CC71FA5D88991BB

SHA256: 53715AB93701FFE44E03D5CF1C6446A75A4EB656CA2E2CC18E032AD5AF9050EF

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

INTERESSADOS

SEMLAP	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/09/2020 11:30:25
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	25/09/2020 11:30:25
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 3487 e o CRC 96350D30.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Memorando nº 052/SEMPALF/2020

Em, 13 de Agosto de 2020.

Da: SEMPLAF
Destino: TESOURARIA
Assunto:

Senhora Tesoureira

Solicito o depósito referente contrapartida Convênio n. 171/PGE— 2020, que trata de apoio financeiro com a contratação de empresa especializada na execução de serviços de georreferenciamento e topografia de lotes urbanos junto ao Cartório de Registro de Imóveis para implementação de medidas necessárias a regularização fundiária.

O depósito deverá ser efetuado Banco Caixa Econômica Federal Agência 3114 Conta Corrente n. 71.024-2, no valor de R\$. 14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais)

Atenciosamente,

Carmelinda Fereziha da Silva
Assessora Esp. Subst. SEMPLAF



TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS

Ordenamos a movimentação das contas abaixo descritas:

Data:	19/08/2020	1	N. TRANSF.
Conta a Creditar:	Banco: Caixa Econômica Federal Ag: 3114 C/C: 71024-2 TOPOGRAFIA		
Conta a Debitar:	Banco: Caixa Econômica Federal Ag: 3114-3 C/C: 2-4 PMOP - 00002-4 - ARRECAD. PROPRIA CX		
Valor Transferido:	14.300,00		
Histórico:			
Fica autorizada a transferência de R\$ 14.300,00(quatorze mil e trezentos reais)			


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal

OURO PRETO DO OESTE

19 de agosto de 2020

::Comprovantes

CAIXA**Comprovante de Transferência de Valores**
via GoyConta Caixa

Emitente:	PM DE OURO PRETO DO OESTE ARRECA
Conta Origem:	3114/006/00000002-4

Conta Destino:	3114/006/00071024-2
Nome do Destinatário:	TOPOGRAFIA - CONV ESTADUAL
Valor:	R\$14.300,00
Identificação da Operação:	MEMO 052 SEMPLAF

Data de Débito:	13/08/2020 -14:32:14
Data da Operação:	13/08/2020
Código da Operação:	291404591
Chave de Segurança:	R4L9M4PEG8SRNWGZ

CPFs Autorizadores:	
	030.022.389-70
	665.507.182-87

Operação realizada com sucesso.DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE
30 MINUTOS



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Comprovante	Identificação/Número 01	Data 25/09/2020
ID: 3477	Processo	Documento
CRC: 7C0EB7F0		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Milleny de Jesus Barros		
Criação: 25/09/2020 11:19:48	Finalização: 25/09/2020 11:21:00	
MD5: 512F0725DDFB3D50C7CB6241E4DDBF54		
SHA256: 77A20A2574CE30363D996FFE07D1DBCBF6B7595E7B8322834670512FA4D58E97		
Súmula/Objeto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.		

INTERESSADOS

SEMLAPF	OURO PRETO DO OESTE	RO	25/09/2020 11:19:48
---------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	25/09/2020 11:19:48
------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 3477 e o CRC 7C0EB7F0.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade

Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2326/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda - SEMPLAF solicitou conforme Memo. 046/SEMPALF/2020 de 25.09.2020, para abertura de crédito por excesso de arrecadação referente ao Convênio Estadual n. 171/PGE-2020, por intermédio da SEPAT, no valor de R\$. 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais) que encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 3114 C/c 71.024-2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA		EXCESSO
16.482.0004.2021.0000	33.90.39.00		143.000,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Carmelinda T. da Silva

Contadora

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva, Contador**, em 29/09/2020 às 13:13, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Ouro Preto do Oeste/RO, informando o ID **4372** e o código verificador **164C962D**.

Referência: Processo nº 1-2326/2020.

Docto ID: 4372 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-2326/2020

Data/Hora: 29/09/2020 13:13:38

Origem: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Finalidade: ()

Despacho:

Segue processo para Parecer Jurídico referente excesso de arrecadação - SEMPLAF. Posterior encaminhar ao SCI para análise e parecer

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva, Contador**, em 29/09/2020 às 13:15, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Ouro Preto do Oeste/RO, informando o ID **4394** e o código verificador **4E864982**.

Referência: Processo nº 1-2326/2020.

Docto ID: 4394 v1

PARECER JURÍDICO Nº 1109/2020.

AUTOS Nº 2326/2020

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 30/09/2020

Trata o presente, de solicitação da SEMPLAF para análise de projeto de lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), referente ao Convênio N. 171/PGE-2020 por intermédio da SEPAT, sendo o valor de 14,300,00 (catorze mil e trezentos) referente à contrapartida deste, para custeio das despesas com a contratação de empresa especializada na execução de serviços de georreferenciamento e topografia de lotes urbanos junto ao Cartório de Registro de imóveis para fins de regularização fundiária de 1100 lotes localizados no perímetro urbano do município de Ouro Preto do Oeste/RO e Distrito de Rondominas.

Abertura de Crédito Especial, se faz necessário para que a Secretária em epígrafe supracitada possa cumprir o cronograma da ação programada conforme tabela.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável, conforme constata-se no ID nº4372.

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para manifestação e acompanhamento.

É o parecer, S.M.J.

Ouro Preto do Oeste-RO, 30 de setembro de 2020.

É o parecer, S.M.J.

(assinado digitalmente)
ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JUÍDICO
OAB/RO 5581



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	1109	30/09/2020

ID:	4690	Processo	Documento
CRC:	C2D81CB1		
Processo:	1-2326/2020		
Usuário:	Alexandre Azis Pereira Filho		
Criação:	30/09/2020 11:09:42	Finalização:	30/09/2020 11:12:14

MD5: 002CF913B48EA6FFAC24C18C393AF378

SHA256: BCEC22EC5D12EE93E37F4E3831ACB61F2DF18B7C29B2E7238CB8ED4ACFDE2D68

Súmula/Objeto:

Segue processo com Parecer Jurídico.

INTERESSADOS

SEMPLAF	OURO PRETO DO OESTE	RO	30/09/2020 11:09:42
---------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AB.DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO	30/09/2020 11:09:42
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Alexandre Azis Pereira Filho	Assessor Jurídico CC 1.2	30/09/2020 11:12:24
------------------------------	--------------------------	---------------------

Parecer 1109 de 30/09/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 4690 e o CRC C2D81CB1.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-2326/2020

Data/Hora: 30/09/2020 12:08:44

Origem: SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino: SEMPLAF (99)

Finalidade: ()

Despacho:

ORIGEM: SEMPLAF SOLICITAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento OBJETIVO: Abertura de crédito Por Excesso de Arrecadação Processo nº 002326/2020 DESTINO: SEMPLAF Em, 30/09/2020 Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 002326/2020, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional por excesso de Arrecadação. Memorando nº 46/SEMPLAF/2020, sob a justificativa que e para atender custeios das despesas com a contratação de empresa especializada na execução de serviços georreferenciamento e topografia de lotes urbanos junto ao Cartório de Registro de Imóveis para fim de regularização fundiária de 1100 lotes localizados no perímetro urbano do município de Ouro Preto do Oeste, o qual faz o pedido sob alegação que o pedido será através de superávit. O Departamento Contábil demonstra que é favorável ao Crédito por excesso de Arrecadação, a quantidade bem como o saldo disponível, e emite parecer favorável no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, no valor de R\$ 143.000,00 (Cento e quarenta mil reais), e pode observar que foi anexado comprovação. A Procuradoria Jurídica emite o parecer de nº1109/2020, onde observa as disposições na Lei, e quanto à o mérito entende ser favorável ao prosseguimento para elaboração do projeto de Lei. Deverá constar nos autos extrato e Conciliação bancária aonde demonstrara informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe os imperativos da Unidade Orçamentaria. Diante do parecer favorável da Procuradoria Jurídica e Departamento de Contabilidade esta Coordenadoria somente orienta a conter no processo o extrato bancário, posterior poderá dar prosseguimento ao presente projeto lei.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio, COORDENADORIA DO SCI**, em 30/09/2020 às 12:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Ouro Preto do Oeste/RO](http://eProc.Ouro Preto do Oeste/RO), informando o ID **4771** e o código verificador **976DEE92**.

Referência: Processo nº 1-2326/2020.

Docto ID: 4771 v1